

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 2/CP/AT/2025**

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de licenciamento de Software Oracle Middleware (Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence, Weblogic Management Pack) para adequação do licenciamento à capacidade do hardware

ÍNDICE

CAPITULO - I	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional	3
Cláusula 2. ^a - Preço-Base	6
Cláusula 3. ^a - Local de entrega do Software	7
CAPITULO - II	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	7
Cláusula 5. ^a - Prazo de entrega	7
Cláusula 6. ^a - Prazo de execução	7
Cláusula 7. ^a - Preço contratual e formas de pagamento	7
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	8
Cláusula 9. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 10. ^a - Sigilo e Confidencialidade	9
Cláusula 11. ^a - Proteção de dados	10
Cláusula 12. ^a - Propriedade	11
Cláusula 13. ^a - Nomeação de gestor	11
CAPITULO - III	11
PENALIDADES	11
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	11
Cláusula 15. ^a - Força maior	12
Cláusula 16. ^a - Resolução do contrato	12
Cláusula 17. ^a - Execução da caução	13
Cláusula 18. ^a - Foro competente	13
CAPITULO - IV	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 20. ^a - Encargos	14
Cláusula 21. ^a - Produção de efeitos	14
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	14

CAPITULO - I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de licenciamento de Software Oracle Middleware (Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence, Weblogic Management Pack) para adequação do licenciamento à capacidade do hardware.

2. O licenciamento pretendido é o que se refere:

Designação do Software	Quantidades em cores
Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence	200
Weblogic Management Pack	200

Considerando que o universo de utilizadores abrange também os contribuintes, a opção a licenciar é por core físico no qual um processador é equivalente a 2 cores físicos.

3. Enquadramento geral

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) adotou a plataforma de Servidor Aplicacional Oracle Weblogic Server em 2004 e a Base de Dados Oracle desde 1996 com vista a disponibilizar aplicações aos contribuintes e aos funcionários da AT.

Ao longo do tempo a estratégia dos sistemas de informação tem vindo a ser adaptada não só para o aumento das plataformas, aumento dos sistemas aplicativos e de armazenamento de informação, como também para manter a flexibilidade de serviço nos sistemas e por fim garantir inovação com aumentos de performance do serviço prestado na AT e para o contribuinte.

Atualmente, a estratégia passa por consolidação de plataformas em appliances que tem vindo a ser efetuada ao longo dos últimos tempos, onde o “core” do serviço deverá ser baseado em:

- Appliances/servidores físicos para suportar as aplicações, normalmente designam-se por Front-End. Estes equipamentos contêm tipicamente os servidores aplicativos Weblogic em Cluster e outros componentes de interligação aos sistemas.
- Appliances/servidores físicos para suportar as bases de dados para armazenamento da informação, normalmente designam-se por Back-End. Estes equipamentos contêm tipicamente os servidores de base de dados Oracle em RAC e Base de dados Oracle para processamentos massivos de informação com a redundância a ser efetuada pelo próprio Hardware.

- Appliances/Servidores físicos e virtuais para componentes de suporte aos sistemas, das quais se destaca toda a componente de gestão de identidade (AD), Portais colaborativos e intranet, Correio Eletrónico, plataforma de troca de informação (B2B), Plataforma de reporting empresarial, plataforma de ETL, etc.
- O desenvolvimento e ambiente de testes em Java para aplicações, também se encontram em servidores virtuais

Estas tecnologias são de importância fundamental para os sistemas da AT e com a pressão que a plataforma aplicacional da AT sofre permanentemente para dar resposta a um crescimento exponencial de novas funcionalidades, de dados, de armazenamento e de capacidade, tal obriga a fazer ajustamentos de licenciamento, neste caso em software Oracle, para acomodar o aumento de sistemas e funcionalidades a disponibilizar.

Com as renovações das appliances tanto no centro de dados primário e secundário será imprescindível e obrigatório haver adequação do licenciamento do software para ser possível a sua exploração.

4. Enquadramento técnico

Caracterização do licenciamento

A AT pretende adquirir licenciamento do software na modalidade de aquisição subscrição sendo que as licenças a adquirir não vão permitir descontinuar licenças Oracle atualmente existentes.

Este tipo de licenças não exige licenciamento por utilizador e podem ser adquiridas de forma nominativa ou por máquina (core físico). No caso concreto da AT, dado que o universo de utilizadores abrange também os contribuintes, a opção a licenciar é por core físico no qual um processador é equivalente a 2 cores físicos.

Discriminação do software em causa:

O software Oracle de Middleware na AT é o composto por:

- Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence
- Weblogic Management Pack

O software Weblogic Suite permite manter a arquitetura e investimentos existentes, desenvolver o projeto de diversas origens como Alfândegas nacional e comunitários, IES+, Troca de informação, entre outros. A disponibilização de uma arquitetura baseada em serviços, para além de obedecer à estratégia definida pela AT anteriormente, permite uma maior facilidade no desenvolvimento de novas aplicações/funcionalidades, de maneira mais rápida e ágil e obedecendo a standards abertos, facilitando também a integração aplicacional interna e externa.

Todo este trabalho de integração é também disponibilizado no servidor aplicacional Weblogic, não havendo assim a necessidade de introduzir uma nova tecnologia que necessitaria de conhecimento e formas de trabalhar específicas e diferenciadas.

a) Weblogic Server Enterprise Edition

É o servidor aplicacional base de toda a estratégia aplicacional implementada na AT. Inclui otimizações específicas para tirar partido do hardware existente na AT, nomeadamente a capacidade de utilizar o protocolo de comunicação específicos para a comunicação entre as appliances Exalogic 2ª geração, Exadata e Bigdata de forma a acelerar o processamento das operações da AT e com isso permite obter ganhos comprovados, nas aplicações distribuídas na AT, ao nível de desempenho, escalabilidade e alta disponibilidade.

b) Coherence Enterprise Edition

As aplicações passam a ter disponível uma data grid, isto é, um espaço de memória distribuído e partilhado, onde podem colocar informação, fazendo off-load da informação em memória no heap da JVM, evitando assim os constrangimentos normais impostos pelos limites de memória nos sistemas tradicionais. A utilização desta solução permite um melhor aproveitamento da infraestrutura já em utilização na AT, possibilitando a configuração e disponibilização de uma solução in-memory na camada aplicacional. Seguem-se assim as melhores práticas de desenvolvimento e disponibilização de aplicações, partilhando da melhor forma os recursos disponíveis e obtendo o melhor desempenho sem necessidade de fazer crescer a infraestrutura física base.

Integra uma camada de gestão Management Pack for Oracle Coherence que se enquadra no software de gestão já utilizado na AT (Oracle Enterprise Manager). Este componente específico para a camada Oracle Coherence, permite uma administração, gestão e monitorização centralizada e integrada de todas as peças que compõem a solução de disponibilização das aplicações.

O Software Weblogic Server Management Pack Enterprise Edition permite a disponibilização deste componente no Oracle Enterprise Manager (solução global de gestão em utilização na AT) permitindo assim fechar o arco de administração, gestão e monitorização de toda a plataforma de disponibilização de aplicações Java. A análise de eventos, resolução e despiste de anomalias, e o planeamento de capacidade necessária no futuro fica garantida, permitindo uma operação e disponibilização de serviços com menos riscos e com menores necessidades de conhecimento específico das tecnologias utilizadas.

A disponibilização deste componente na arquitetura em utilização na AT permite um melhor aproveitamento da camada física de armazenamento, evitando assim o investimento naturalmente expectável para dar resposta às novas exigências nas áreas de conformidade na conservação de dados históricos, e na vertente de cruzamento de informação de diversas fontes, com larga amplitude temporal.

Para a utilização destas funcionalidades não é necessária nenhuma alteração nas aplicações existentes, sendo transparente na utilização e totalmente compatível com as restantes disponibilizadas pelo motor de dados.

5. O licenciamento de software mencionado deverá garantir/consistir/incluir:

- Serviços Setup Avançado OCS de Instalação e Configuração dos respetivos produtos nas máquinas respetivas, podendo ir a um total de 1200 VMs;
- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações de patches críticas;
- Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
- Scripts de atualização de acordo com o software e roadmaps do produto (a disponibilidade pode variar por programa);
- Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros (a disponibilidade pode variar por programa);
- Principais versões de produtos e tecnologias, se e quando disponibilizadas a critério pelo fabricante (neste caso Oracle), que podem incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentos;
- Assistência com requisições de Serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na secção "Sistemas de Suporte ao Cliente Baseados na Web" abaixo (sistemas de suporte ao Cliente baseados na Web, 24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de registar requisições de serviços online, salvo disposição em contrário;
- Acesso aos Platinum Services conforme descrito em <http://www.oracle.com/us/support/library/platinum-services-policies-1652886.pdf>
- Atualização de licença de software para o programa Audit Vault and Database Firewall (anteriormente os programas Database Firewall and Database Firewall Management Server) consiste no seguinte:
 - Suporte e licença de atualização de Software descrito acima;
 - Acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana a Oracle Unbreakable Linux Network; Certificação de Hardware;
 - Backport de correções, com esforços comercialmente razoáveis, para qualquer programa Oracle Linux lançado pela Oracle por um período de seis (6) meses a contar da data em que a nova versão do programa Oracle Linux se tornar disponível; (informação técnica disponível em <http://linux.oracle.com/backport-schedule.html>).

6. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 48000000-8 – Pacotes de *Software* e sistemas de Informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €3.684.139,20 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e nove euros e vinte cêntimos), S/IVA incluído, conforme mapa seguinte:

Designação do <i>Software</i>	Quantidade em cores	Preço Base S/IVA
Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence	200	2 910 751,20 €
Weblogic Management Pack	200	773 388,00 €
TOTAL		3 684 139,20 €

2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme. **Anexo I** do presente caderno de encargo.

Cláusula 3.ª - Local de entrega do Software

O local da entrega da chave de acesso aos produtos objeto do contrato será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou enviadas por email para o endereço eletrónico: AAP-NSD@at.gov.pt.

CAPITULO - II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a entrega dos bens/licenças identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª - Prazo de entrega

1. O adjudicatário obriga-se à entrega da chave de acesso através da internet ao site dos produtos, objeto do contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até à data limite de 3 (três) dias, contados após a produção de efeitos do contrato.

Cláusula 6.ª - Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se à execução do contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, pelo período de 36 meses, contado a partir da produção de efeitos do contrato, que deverá ocorrer em 2025.

Cláusula 7.ª - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após a entrega da chave de acesso através da Internet ao site dos produtos e que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias após a data da produção de efeitos do contrato.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas deverão mencionar o número do compromisso, do número do contrato bem como o número do procedimento 2/CP/AT/2025.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a disponibilização da chave de acesso ao *software* através da Internet ao site dos produtos.
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *Software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *Software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 10.^a - Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 12.^a - Propriedade

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 13.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar....., para efeitos do disposto no artigo 290^o-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

CAPITULO - III

PENALIDADES

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n$.^o dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 15.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos produtos, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Cláusula 17.^a - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou ainda para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A caução a que se refere a presente cláusula será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

Cláusula 21.^a - Produção de efeitos

O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data do visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo das disposições aplicáveis relativas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato, e para efeitos do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

XXXXX

De: XXXXX
Enviado: 6 de janeiro de 2025 12:44
Para: JXXXXX@oracle.com; XXXXX@wvs-tech.eu; 'XXXXX@normatica.pt'; XXXXX@arrow.com'; XXXXX@timestamp.pt
Cc: XXXXX; XXXXX; IXXXXX
Assunto: RE: Consulta Preliminar aquisição de software Oracle Weblogic/SOA de suporte às aplicações autoridade tributária e aduaneira, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP
Anexos: Requisitos licenciamento SW Oracle - Consulta Preliminar - WeblogicSoa.docx

Exmos Senhores
Bom Dia,

A AT através desta consulta preliminar para aquisição de software Oracle Weblogic/SOA de suporte às aplicações autoridade tributária e aduaneira, **vem solicitar (nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida até 13 de Janeiro de 2025 uma estimativa do valor de mercado para o ano corrente de acordo com os requisitos de licenciamento em ficheiro anexo ao email.**

Informa-se que a resposta a este email não deverá ser apresentada em forma de proposta, mas apenas com a indicação dos itens solicitados.

Cumprimentos

XXXXX
Coordenador de equipa multidisciplinar de 2.º nível
Área de Administração de Plataformas - Núcleo Sistemas Distribuídos

Subdireção-geral dos Sistemas de Informação

Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28 1099-013 Lisboa
Geral: (+351) 213 834 200 - Fax: (+351) 213 834 974 CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707
Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt



Consulta preliminar para aquisição de software Oracle Weblogic/SOA de suporte às aplicações autoridade tributária e aduaneira

Através desta consulta preliminar para aquisição de software Oracle para suportar a atividade da autoridade tributária e aduaneira, **solicita-se (nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida uma estimativa do valor de mercado para o ano corrente, de acordo com a lista de software abaixo indicada.**

Informa-se que a resposta a este email não deverá ser apresentada em forma de proposta e deve ter em conta a caracterização do licenciamento e a lista de software que se seguem.

Lista de Software

Designação Software	Qtd (Cores)*	Valor (€)
Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence	200	
WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition	200	

*A cada 2 cores correspondem 1 licença CPU Oracle em servidores X86.

Caracterização do licenciamento

A AT pretende adquirir licenciamento do software sendo que as licenças a adquirir não vão permitir descontinuar licenças Oracle atualmente existentes. Este tipo de licenças não exige licenciamento por utilizador e podem ser adquiridas de forma nominativa ou por máquina (*core* físico). No caso concreto da AT, dado que o universo de utilizadores abrange também os contribuintes, a opção a licenciar é por *core* físico no qual um processador é equivalente a 2 *cores* físicos.

O software Oracle de Weblogic/SOA na AT é o composto por:

- **Weblogic Suite** inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence
- **WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition**

O licenciamento de software mencionado deverá garantir/consistir/incluir:

- Serviços *Setup Avançado OCS* de Instalação e Configuração dos respetivos produtos nas máquinas respetivas, podendo ir a um total de 1200 VMs.
- Atualizações de programas, correcções, alertas de segurança e actualizações de patches críticas;
- Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
- Scripts de atualização de acordo com o software e roadmaps do produto (a disponibilidade pode variar por programa);
- Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros (a disponibilidade pode variar por programa);
- Principais versões de produtos e tecnologias, se e quando disponibilizadas a critério pelo fabricante (neste caso Oracle), que podem incluir versões de manutenção geral, versões seleccionadas de funcionalidade e actualizações de documentos;
- Assistência com requisições de Serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.

- Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na secção "Sistemas de Suporte ao Cliente Baseados na Web" abaixo (sistemas de suporte ao Cliente baseados na Web, 24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de registar requisições de serviços online, salvo disposição em contrário;
- Acesso aos Platinum Services conforme descrito em <http://www.oracle.com/us/support/library/platinum-services-policies-1652886.pdf>;
- Actualização de licença de software para o programa Audit Vault and Database Firewall (anteriormente os programas Database Firewall and Database Firewall Management Server) consiste no seguinte:
 - ✓ Suporte e licença de atualização de Software descrito acima;
 - ✓ Acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana à Oracle Unbreakable Linux Network; Certificação de Hardware;
 - ✓ Backport de correcções, com esforços comercialmente razoáveis, para qualquer programa Oracle Linux lançado pela Oracle por um período de seis (6) meses a contar da data em que a nova versão do programa Oracle Linux se tornar disponível; (informação técnica disponível em <http://linux.oracle.com/backport-schedule.html>).

XXXXXX

De: XXXXX@oracle.com>
Enviado: 16 de janeiro de 2025 00:46
Para: XXXXX
Cc: XXXXX; XXXXX; XXXXX
Assunto: Re: [External] : RE: Consulta Preliminar aquisição de software Oracle Weblogic/SOA de suporte às aplicações autoridade tributária e aduaneira, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

No seguimento da vossa consulta, que muito agradecemos, vimos por este meio enviar preços estimados de mercado, para o Software Oracle solicitado, em modelo de subscrição pelo período de 3 anos, de três milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e nove euros e vinte centimos, ao qual acresce IVA à taxa em vigor.

Mais se indica que os produtos necessários são apenas os abaixo indicados:

Designação Software	Qtd (Cores)*	Valor (€)
Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence	200	2.910.751,20
WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition	200	773.388,00

Melhores cumprimentos,

ORACLE

Oracle Core Technology

Oracle Portugal | Oracle Portugal | Lagoas Park, Edifício 8 | 2740-244 Porto Salvo



Oracle is committed to developing practices and products that help protect the environment

XXXXXX|TSBU Portugal Team Leader

Mobile: XXXXXX

Oracle Core Technology

Oracle Portugal | Oracle Portugal | Lagoas Park, Edifício 8 | 2740-244 Porto Salvo

Oracle is committed to developing practices and products that help protect the environment

De:XXXXXX<@at.gov.pt>

Data: segunda-feira, 6 de janeiro de 2025 às 12:49

Para: XXXXX@oracle.com>, XXXXX@wvs-tech.eu
XXXXXX@wvs-tech.eu>, XXXXX@normatica.pt' XXXXX@arrow.com'

XXXXXX@timestamp.pt>

CC: XXXXXX@at.gov.pt>, XXXXXX@at.gov.pt>, XXXXXX@at.gov.pt>

Assunto: [External] : RE: Consulta Preliminar aquisição de software Oracle Weblogic/SOA de suporte às aplicações autoridade tributária e aduaneira, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

Exmos Senhores
Bom Dia,

A AT através desta consulta preliminar para aquisição de software Oracle Weblogic/SOA de suporte às aplicações autoridade tributária e aduaneira, **vem solicitar (nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida até 13 de Janeiro de 2025 uma estimativa do valor de mercado para o ano corrente de acordo com os requisitos de licenciamento em ficheiro anexo ao email.**

Informa-se que a resposta a este email não deverá ser apresentada em forma de proposta, mas apenas com a indicação dos itens solicitados.

Cumprimentos

XXXXX

Coordenador de equipa multidisciplinar de 2.º nível
Área de Administração de Plataformas - Núcleo Sistemas Distribuídos

Subdireção-geral dos Sistemas de Informação

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 1099-013 Lisboa

Geral: (+351) 213 834 200 - Fax: (+351) 213 834 974 CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707

Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt

